



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

N.1300.01.0006673/2022-77 /2022

RESOLUÇÃO Nº 042 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios para a distribuição da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União ao Estado de Minas Gerais destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022, conforme disposições da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 09, de 26 de agosto de 2022.

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MINAS GERAIS - SEINFRA, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.304 de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, e no Decreto nº 47.767 de 29 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano – Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de transporte público coletivo e as diretrizes de modicidade tarifária, conforme art. 5º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que o serviço regular em operação de transporte público coletivo no Estado de Minas Gerais e beneficiário da assistência financeira é o sistema de transporte coletivo na região metropolitana de Belo Horizonte e o sistema referente às linhas comerciais do sistema de transporte coletivo intermunicipal em aglomerações urbanas;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA), órgão integrante da administração direta do Estado de Minas Gerais, é a representante da Administração Estadual nos instrumentos de delegação do serviço de transporte público coletivo urbano;

RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas instituído pela Emenda Constitucional nº123/22 aportado pela União ao estado de Minas Gerais, através da SEINFRA, no valor de R\$ 120.394.088,89 (cento e vinte milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitenta e oito reais e oitenta e

nove centavos), deverá ser aplicado para auxiliar no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no sistema de transporte coletivo na região metropolitana de Belo Horizonte e nas linhas comerciais do sistema de transporte coletivo intermunicipal em aglomerações urbanas.

Art. 2º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas será distribuído pela SEINFRA de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução entre os operadores do sistema de transporte coletivo na região metropolitana de Belo Horizonte e de linhas comerciais do sistema de transporte coletivo intermunicipal em aglomerações urbanas, observada a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e as diretrizes da modicidade tarifária.

Art. 3º Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas serão distribuídos pela SEINFRA entre o sistema de transporte coletivo na região metropolitana de Belo Horizonte e o sistema de transporte coletivo intermunicipal em aglomerações urbanas de forma proporcional à disponibilidade de assentos gratuitos considerados para cada viagem realizada em 2022.

§ 1º Para atendimento do caput, a SEINFRA utilizará, com base nas informações operacionais dos dois sistemas:

I – para o sistema intermunicipal, o quantitativo limitador de 2 assentos gratuitos por viagem, nos termos da Lei nº 21.121, de 03/01/2014;

II – para o sistema metropolitano de Belo Horizonte, o quantitativo de 5 idosos por viagem, resultante da razão entre o número de gratuidades pela média da ocupação por viagem das linhas, considerado o limitador legal para o sistema intermunicipal.

§ 2º O valor aportado será considerado para todos os efeitos em qualquer cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SEINFRA, bem como nos cálculos relativos à modicidade tarifária do sistema de transporte coletivo na região metropolitana e no sistema de transporte coletivo intermunicipal em aglomerações urbanas.

Art. 4º Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano serão repassados pela SEINFRA aos operadores que se enquadrarem nas disposições desta Resolução mediante assinatura de termo contratual adequado.

Art. 5º O repasse do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas poderá ou não ocorrer em parcela única, a critério da SEINFRA.

Art. 6º A SEINFRA dará publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas repassado aos operadores.

Art. 7º Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes não utilizados no objeto pactuado serão devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica, conforme previsto no art. 11 da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

Fernando Scharlack Marcato

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 24/11/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56695213** e o código CRC **1DF48EF9**.

Referência: Processo nº 1300.01.0006673/2022-77

SEI nº 56695213